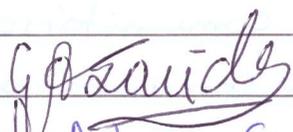


Serra dos Aimorés, 29 de Março de 2004.

  
Gilmar Antunes Saide  
Prefeito do Município

Lei Municipal nº 695/2004.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso de Serra dos Aimorés e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés por seus representantes no legislativo, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Serra dos Aimorés - CMI/SA de caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 2º. Compete ao CMI/SA:

I. Zelar pela efetiva participação da população por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso.

II. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a Legislação Municipal referente a política de atendimento ao idoso.

III. Promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados aos idosos

IV. Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade.

V - Sugerir um local para instalação dos centros de lazer e de amparo aos idosos no município.

VI - Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinados aos idosos.

VII - Propor as instituições de ensino profissional e superior na criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento a fim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso.

VIII - Promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para o idoso.

IX - Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o idoso.

X - Elaborar e aprovar o regimento interno

XI - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Artigo 3º - O CMI/SA será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados.

I - 03 (três) representantes de órgãos governamentais do município indicados pelo Prefeito dentre os quais necessariamente, o secretário municipal de ação social.

II - 01 (um) representante profissional de saúde e saneamen

to básico do município,

III - 05 (cinco) representantes dos movimentos populares e comunitários organizados no município, com objetivo de atendimento dos idosos.

& 1º - Será dispensado do CMI/SA o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

& 2º - No término do mandato do prefeito municipal ou da substituição deste por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até o fim do mandato quando então, terá novas indicações pelo Poder Executivo.

& 3º - O CMI/SA será dividido em (03) três secretarias, Mesa executiva, Plenário e Diretoria.

1º - As sessões plenárias do CMI/SA serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

2º - Ocorrendo a falta de quórum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 48 horas depois.

3º - Cada membro terá direito a um voto.

4º - O presidente terá voto comum, assim com a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

Artigo 5º - Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo primeiro secretário do CMI/SA indicado na forma regimental.

Artigo 6º - O CMI/SA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio CMI/SA, sob coordenação de um de seus membros.

Artigo 7º - As deliberações do CMI produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes no diário oficial.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei os nomes dos representantes titulares, junto ao CMI/SA.

Artigo 9º - A instalação do conselho será feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação o conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés/MS, 23 de junho de 2004.

G. Saide  
 Gilmar Antunes Saide  
 Prefeito Municipal.